

CONTRATÓ Nº 03/2023. – MUNICÍPIO DE CAXINGO CAMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE DESPESA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.0307/2023

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIEMNTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA M.J. SIQUEIRA COMBUSTÍVEL - EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos Neris nº 53, Centro, CEP 642228-000, Caxingó – PI, inscrita no CNPJ/MF: 01.945.758/0001-65, aqui representada pela pessoa de seu Presidente, Excelentíssimo Sr. CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA, CPF: 005.033.323-21, com endereço profissional na Rua Domingos Neris, 53, Centro, CEP: 64.228-000, Caxingó-PI, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **M.J. SIQUEIRA COMBUSTÍVEL - EPP**, inscrito no CNPJ nº 26 805.627/0001-03, situada na Rua João Santos/133/Centro/Caxingó/PI/64.228-000, neste ato representada por Raimundo Nonato Almirante, portadora do CPF nº 995.168.373-87, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, o qual é partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, em conformidade com os termos do Art. 23, §1, IV c/c 72, 75, caput, inciso II da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações trazidas pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxingó-PI.

C. Costa

Raimundo Nonato Almirante

1.2 O valor global do objeto do presente contrato é de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	9.500	5,80	55.100,00

1.3 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação Nº 01/2023 e acima replicados, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento total, tendo esta plena discricionariedade em solicitar ou não o produto de acordo com sua necessidade, oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 23, §1, IV c/c 72, 75, caput, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações trazidas pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual em 2 (duas) vias;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de eventual transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até os limites autorizados pelo art. 124, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com os critérios e valores estabelecidos neste termo, movimentações que deverão ser devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados na medida do fornecimento do produto.
- 5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente entregue o produto objeto deste Contrato.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura, **extinguindo-se num período de 6 (seis) meses, ou seja, terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.**

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo-lhe garantida o contraditório e a plena defesa, submeter-se-á a CONTRATADA, observando-se a discricionariedade legal do órgão público e nos termos do Art. 156 e seguintes da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 03 (tres) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Câmara Municipal de Caxingó-PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

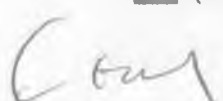
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

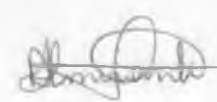
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2023, e de todo aquele cujo a lei não vetar.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	
Unidade orçamentária	01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Projeto atividade	2.001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAR MUNICIPAL
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de recursos	500 — RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE,





com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

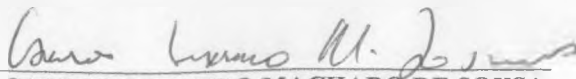
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

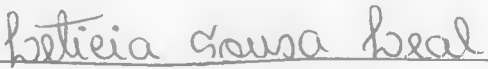
11.3 - A CONTRATANTE providenciará em até 10 dias a publicação deste Contrato na imprensa oficial, de forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

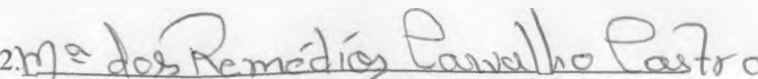
Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Caxingó - PI, 03 de julho de 2023.

 CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA Presidente da Câmara Contratante	 Raimundo Nonato Almirante M.J. SIQUEIRA COMBUSTÍVEL Contratado(a)
--	--

Testemunhas:

1. 
CPF nº: 098.179.963-95

2. 
CPF nº: 288228623-68